ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 04/2021

RESOLUÇÃO Nº 04

Modifica a redação (estrutura e competência) das Comissões Temáticas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º O Artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 93 As Comissões Temáticas, em número de quatorze, têm as seguintes denominações:
I - Comissão de Saúde;
II - Comissão de Meio Ambiente;
III - Comissão de Educação;
IV - Comissão de Cultura e Turismo;
V - Comissão de Desporto;
VI - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
VII - Comissão de Segurança;
VIII - Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
IX - Comissão de Agricultura e Pesca;
X - Comissão de Urbanismo e Serviços Públicos;
XI - Comissão de Habitação e Regularização Fundiária;
XII - Comissão de Proteção Animal;
XIII - Comissão da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º O Artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 97 Compete à Comissão de Saúde:
a) opinar sobre assuntos referentes à assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;
b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde;
c) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 3º Inclui o Artigo 97-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 97-A Compete à Comissão de Meio Ambiente:
a) opinar sobre combate da poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes físicos, químicos e biológicos;
b) zelar pela conservação dos recursos naturais, naturais renováveis e ecossistemas;
c) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;
d) conhecer outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;
e) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria;
f) estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente."

Art. 4º O Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 98 Compete à Comissão de Educação:
a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de ensino, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação;
b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos educacionais;

c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 5º O Artigo 98-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 98-A Compete à Comissão de Cultura e Turismo:
a) zelar pela preservação da memória da cidade no plano estético, cultural, histórico, artístico e arquitetônico;
b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos culturais e turísticos;
c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 6º Inclui o Artigo 98-B no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 98-B Compete à Comissão de Desporto:
a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de desporto;
b) acompanhar os serviços, programas e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;
c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 7º O Artigo 99 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 99. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:
a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem de temas como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação e transporte;
c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;
d) conhecer das questões relacionadas à migração;
e) funcionar preventivamente para a segurança e proteção dos direitos humanos, antecipando-se a acontecimentos onde exista possibilidade de lesão aos mencionados direitos;
f) acompanhar os assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social;
g) desenvolver e acompanhar matéria pertinente à problemática capital-trabalho;
h) estar atenta aos assuntos referentes ao lazer;
i) estudar questões relacionadas aos problemas da família, especialmente aqueles que envolvem a criança e o adolescente;
j) lutar pela defesa dos direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, morador, mutuário, inquilino, contribuinte, aposentado, pensionista, segurado e correntista, dentre outros;
k) defender os interesses dos cidadãos perante o poder econômico e o Poder Executivo;
l) promover debates, palestras, conferências e estudos, procurando esclarecer o cidadão de seus direitos enquanto consumidor, bem como providenciar trabalhos técnicos relativos à defesa do consumidor;
m) manifestar-se sobre a política consumeirista, buscar repreender os abusos cometidos e acompanhar os assuntos concernentes à defesa do consumidor."

Art. 8º Inclui o Artigo 99-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 99-A Compete à Comissão de Segurança:
a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de segurança;
b) acompanhar os serviços, os programas e os problemas concernentes à segurança no município;

c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
d) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 9º O Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 100 Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio:
a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;
b) opinar sobre aspectos atinentes à ciência, tecnologia, desenvolvimento, indústria e comércio;
c) promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos à sua competência;
d) manifestar-se sobre política industrial; demanda e oferta de produtos industrializados; transferências de tecnologias industriais e programas de incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento à indústria;
e) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 10 Inclui o Artigo 100-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 100-A Compete à Comissão de Agricultura e Pesca:
a) opinar sobre assuntos relativos ao sistema municipal de agricultura e pesca;
b) estudar e opinar sobre terras públicas, uso ou posse temporária da terra; contratos agrários; alienação e concessão de terras públicas; assuntos fundiários e matérias referentes ao setor primário de nossa economia; estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura e à pesca, à pesquisa e experimentação agrícolas;
c) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
d) opinar sobre políticas agrícolas, de desenvolvimento tecnológico e de extensão rural; de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários; de eletrificação rural; de irrigação municipal e de insumos agropecuários;
e) estudar sobre organização do setor rural, condições sociais do meio rural, planejamento agrícola e seguro agrícola;
f) manifestar-se sobre política agroindustrial; padrões alimentares do homem do campo; demanda e oferta de produtos industrializados com a matéria-prima oriunda da agricultura; associativismo; propriedade rural; mão de obra familiar rural; êxodo rural; transferências de tecnologias agroindustriais para pequenos proprietários rurais e programas de incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento à agroindústria;
g) acompanhar os assuntos concernentes à vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; meteorologia e climatologia;
h) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 11 O Artigo 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:
"Art. 101 Compete à Comissão de Urbanismo e Serviços Públicos:
a) opinar sobre assuntos referentes ao parcelamento e uso do solo urbano, sistema viário;
b) estudar e elaborar proposições ligadas ao parcelamento do solo urbano, remembramentos, desmembramentos e loteamentos populares;
c) opinar e elaborar proposições relativas ao Plano Diretor Urbano e Código de Obras;
d) opinar sobre as doações e indenizações do sistema viário, áreas verdes e demais áreas públicas;
e) estudar e elaborar proposições sobre as áreas das bacias de captação; e
f) propor sobre denominação de ruas e logradouros públicos;
g) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria.

h) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
i) fiscalizar as obras e serviços públicos executados pelo Poder Executivo ou suas autarquias."

Art. 12 Inclui o Artigo 101-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 101-A Compete à Comissão de Habitação e Regularização Fundiária:
a) opinar sobre assuntos referentes aos loteamentos regulares, irregulares e clandestinos;
b) acompanhar os estudos e elaborações das proposições ligadas ao parcelamento do solo urbano, remembramentos, desmembramentos e loteamentos populares;
c) opinar e elaborar proposições relativas ao Plano Diretor Urbano e Código de Obras;
d) promover estudos, pesquisas, debates e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
e) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 13 Inclui o Artigo 101-B no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 101-B Compete à Comissão de Proteção Animal:
a) opinar sobre assuntos referentes à causa de defesa e proteção animal no município;
b) promover estudos, pesquisas, debates e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
c) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Art. 14 Inclui o Artigo 101-C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 101-C Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência:
a) opinar sobre assuntos referentes às pessoas com deficiência no município;
b) promover estudos, pesquisas, debates e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
c) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria."

Unidade de Apoio Legislativo, 15 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:3961E5C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/04/2021. Edição 3052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/